

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

**CONGREGAÇÃO**

**REGIMENTO**

Capítulo I

Da natureza e da constituição

Art. 1º - A congregação exerce, como órgão deliberativo, a jurisdição superior da faculdade.

Art. 2º - A congregação presidida pelo Diretor é constituída dos seguintes Membros:

- I) pelo Diretor;
- II) pelo vice- Diretor;
- III) pelos professores titulares e contratados de categoria equivalente, na forma do regimento da faculdade;
- IV) por dois representantes dos Professores Associados e contratados de categoria equivalente;
- V) por dois representantes dos Professores Adjuntos e contratados de categoria equivalente;
- VI) por um representante dos professores Assistentes e professores Auxiliares;
- VII) por um representante dos Docentes – livres;
- VIII) por um representante dos professores Eméritos;
- IX) por dois representantes do corpo Discente;
- X) por dois representantes do corpo Técnico – Administrativo;
- XI) por um representante dos ex-alunos;
- XII) pelos professores chefes dos Departamentos, e
- XIII) por um representante da comunidade externa.

§ 1º - As representações do corpo discente e também do corpo técnico-administrativo correspondem à quinze por cento cada do total do colegiado da Congregação, da qual a representação do corpo docente corresponde à setenta por cento em atendimento ao Art. 56 e seu parágrafo único da Lei 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A atualização numérica dos incisos nove e dez deverá ser realizada sempre que necessário em reunião ordinária da Congregação.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos IV, V, VI, VII, e VIII, eleitos pelos seus pares, terão mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução, através de eleição, em qualquer caso.

§ 3º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos IX, X e XIII será de 1(um) ano, admitindo-se a recondução, através de eleição, em qualquer caso.

§ 4º - O representante referido no inciso XI, será indicado por associação de ex-alunos, de organização e funcionamento reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 5º - Os atuais professores eméritos, membros natos vitalícios, continuam a fazer parte da congregação, porém, o seu número não será considerado para efeito de quórum mínimo.

Art. 3º - A presidência da Congregação cabe ao Diretor da Faculdade e a Vice – presidência é exercida pelo Vice –Diretor.

§ 1º - O Vice–Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

§ 2º - No impedimento, ou ausência, do Presidente e do Vice- Presidente, a presidência da congregação caberá ao professor mais antigo na classe de maior nível de magistério.

Art. 4º - O secretário da Congregação é o secretário da Faculdade.

Parágrafo Único – Nos impedimentos ou faltas do secretário, o Diretor designará quem o deve substituir.

## Capítulo II Das atribuições

Art. 5º - Compete à Congregação:

- 1) Exercer a jurisdição superior da Faculdade;
- 2) Aprovar a atualização e as diretrizes de ensino, de pesquisa e de extensão proposta pelos Departamentos;
- 3) Apreciar o plano anual dos trabalhos, considerando de modo especial, a natureza das disciplinas, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e os recursos necessários á execução;
- 4) Apreciar a proposta anual do orçamento-programa e a abertura de créditos adicionais;
- 5) Apreciar a proposta de criação de fundos especiais;
- 6) Apreciar e deliberar sobre propostas relativas ao pessoal Docente, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;
- 7) Deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;
- 8) Estabelecer os currículos dos cursos pelos quais a Faculdade for responsável, inclusive disciplinas ministradas em outras Unidades, e aprovar os seus programas;
- 9) Deliberar sobre a instituição de prêmios escolares e apreciar propostas para a concessão de dignidades Universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;
- 10) Propor convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica a serem submetidas ao Conselho de Coordenação do respectivo Centro;
- 11) Compôr, por votação secreta e uninominal, as listas de nomes para escolha e nomeação de Diretor e de Vice – Diretor;
- 12) Designar representantes da Faculdade junto a outras unidades Universitárias, nos órgãos superiores e em entidades externas;
- 13) Homologar os planos departamentais de regime de trabalho do pessoal docente;
- 14) Escolher e homologar a Comissão julgadora dos concursos para magistério a partir de uma lista de 10 (dez) nomes indicados pelo Departamento para o qual se destina o Concurso, conforme definido na Resolução CONSUNI 11/2010;
- 15) Elaborar o projeto de Regimento da Faculdade, bem como suas alterações, para a aprovação pelo Conselho Universitário;
- 16) Aprovar o Regimento do Conselho Departamental;
- 17) Aprovar o Regimento do Conselho de curso de Graduação;
- 18) Aprovar o Regimento do Conselho de curso de Pós–Graduação;
- 19) Elaborar seu próprio Regimento;
- 20) Delegar poderes ao Diretor e ao Conselho Departamental;
- 21) Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, bem como do Regimento da Faculdade e os seus órgãos;

## Capítulo III

APROVADO PELA CONGREGAÇÃO EM 29/10/2014  
DAS SESSÕES

Art. 6º - As sessões da Congregação serão:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias;
- c) solenes;
- d) especiais.

§ 1º - As sessões ordinárias serão destinadas a discussão e votação dos assuntos de decisão da Congregação e se realizarão periodicamente; as extraordinárias serão convocadas quando necessário, com objetivo expresso, pelo presidente, ou por deliberação da Congregação, a requerimento justificado de qualquer de seus Membros.

§ 2º - As sessões solenes serão destinadas á realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração; e as especiais serão convocadas com o objetivo de examinar, com exclusividade, determinada matéria, inexistindo o Expediente.

§ 3º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas; excepcionalmente, a juízo do presidente, quando a natureza do assunto assim o recomendar a sessão será privativa aos Membros da Congregação.

§ 4º - Por determinação espontânea do presidente, ou por solicitação de qualquer Membro, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Membros presentes, poderá ser convertida em sessão secreta a sessão ordinária, ou extraordinária, desde que o caráter do assunto em deliberação assim o recomende.

§ 5º - Sendo secreta uma sessão da Congregação, permanecerão no recinto apenas os Membros da Congregação presentes e referidos no art. 2º, sendo um destes designado para servir de secretário a fim de reduzir a termo a decisão tomada, caso julgado necessário pela maioria da congregação.

Art. 7º - As sessões ordinárias realizar-se-ão na primeira quarta- feira de cada mês e terão início ás 11 horas e 30 minutos.

§ 1º- As sessões da Congregação, ordinárias e extraordinárias, poderão ser abertas com 1/3 do total de membros, procedendo-se com esse número á discussão e aprovação da ata da sessão anterior e passando-se á leitura do expediente.

§ 2º- Se até 11 horas e 45 minutos não houver número necessário para abrir a sessão, o presidente ou quem, na forma deste regimento o possa substituir, o declarará expressamente e encerrará o livro de presença.

§ 3º- Após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior e findo o prazo concedido neste Regimento ao expediente, deverá ser encerrado o registro de presença.

§ 4º- Para deliberar, é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros da Congregação e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, salvo no caso previsto no artigo 8º deste Regimento.

§ 5º- Se, terminado o expediente, não houver número para deliberar, o presidente submeterá à discussão os assuntos constantes da ordem – do – dia e adiará a respectiva votação.

Art. 8º - As sessões especiais obedecerão, quanto ao registro da presença e as exigências de quórum para a abertura dos trabalhos, deliberação e aprovação das proposições, ao disposto nos §1º a §4º do artigo 7º, supresso o período do expediente.

§ 1º- As deliberações que impliquem alteração do Regimento somente poderão ser tomadas em sessão especial convocada com antecedência mínima de 7(sete) dias, mediante comunicação aos membros em que se indique a razão da convocação.

§ 2º- No caso previsto neste artigo, exigir-se-á o “quorum” de 2/3 (dois terços) dos Membros da Congregação, para a abertura dos trabalhos, e alteração só será tida por aprovada se lograr o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos que hajam assinado o livro de presença.

Art. 9º- As sessões solenes poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e se realizarão com qualquer número.

Art. 10º- As atas da sessão da Congregação serão submetidas á apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

Parágrafo único- As atas da sessão serão distribuídas aos membros da Congregação, antes de submetidas a aprovação, devendo um exemplar, com as correções eventuais, ser arquivado em pasta ou volume próprios.

Art. 11º- A Congregação poderá converter em sessão solene a primeira parte da sessão ordinária e destiná-la a comemorações ou interromper os seus trabalhos para receber Altas Personalidades, por deliberação do Presidente.

Art. 12º- As convocações para as sessões serão feitas pelo Presidente acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos á deliberação da Congregação excluindo-se os da natureza reservada.

Art. 13º – O comparecimento dos Membros da Congregação ás sessões, salvo motivo justificado. é obrigatório, e pretere qualquer serviço da Faculdade.

Parágrafo único- O Membro da Congregação que dela não for componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas.

Art. 14º – As sessões ordinárias da congregação terão a duração de 2 (duas) horas contadas da hora regimental de sua abertura, devendo terminar precisamente ás 13:30 horas, a menos que haja prorrogação até o máximo de 30 (trinta) minutos por proposta de qualquer dos Membros e aprovação de 2/3 dos presentes.

#### Capítulo IV Do Expediente

Art. 15º – Terminada a votação da ata da sessão anterior, passar-se-á ao expediente, que contará de comunicações da Mesa e dos Membros,

apresentação de votos de pesar ou de regozijo, moções, que serão submetidas á deliberação no fim da ordem-do-dia, ou de projetos de resolução que serão encaminhados ás comissões competentes.

§1º - Os Membros que desejarem fazer uso da palavra no expediente, que terá a duração improrrogável de 30(trinta) minutos a contar do momento em que houver sido aprovada a ata da sessão anterior, deverão inscrever-se em livro próprio, mantido sobre a mesa da Presidência.

§2º - A palavra será dada aos membros por ordem de inscrição e pelo prazo de 5 (cinco) minutos, salvo se 3 (três) no máximo, estiverem inscritos, e não se prorrogará o expediente ainda quando a relação de inscritos não se tenha esgotado.

## Capítulo V Da Ordem do Dia

Art. 16º – Anunciada a ordem-do-dia, o Presidente submeterá á Congregação, os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores.

Art. 17º – A sequência estabelecida na pauta para a ordem-do-dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) de preferência;
- b) de urgência;
- c) de adiantamento de assunto;

Art. 18º – Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante de pauta, se for solicitada por qualquer Membro e aprovada pelo plenário.

Art. 19º – Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, desde que não implique alteração do regimento interno da faculdade.

§1º - A urgência deverá ser solicitada mediante requerimento assinado pelo menos por 5 (cinco) Membros da Congregação e somente será concedida pelo voto de 2/3 dos presentes.

§2º - A urgência concedida para discussão e votação de qualquer assunto extrapauta da sessão em andamento dispensa parecer escrito das Câmaras, mas deverá receber parecer oral do Presidente ou de um dos Membros da Câmara, que este designar no momento, dando-se ao relator para estudar o assunto, o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, durante o qual a Congregação poderá prosseguir no exame da ordem-do-dia, sem que isso suspenda a urgência.

§3º - O Presidente da Congregação ou os relatores de Câmaras poderão requerer, com a sua única assinatura, urgência para imediata discussão e votação de assunto não incluído em pauta, devendo o requerimento ser aprovado por 2/3 dos presentes.

Art. 20º – Os requerimentos de urgência não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhe a votação dos oradores, um para justifica-lo e outro para combatê-la se for o caso.

Art. 21º – Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos Membros propor que a urgência seja sustada pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 22º – A matéria a que se tenha reconhecido urgência continuará nesse regime até final deliberação, salvo se, pelo voto da Congregação, a urgência for sustada.

Art. 23º – O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um Membro sendo decidido pelo plenário.

Art. 24º – O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo Membro que solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer da Câmara.

Parágrafo único- Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência.

Art. 25º – O Membro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 72 (setenta e duas) horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados.

Art. 26º – O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão até nova sessão.

Art. 27º – Toda vez que outra Câmara for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste regimento.

Art. 28º – O pedido de vista poderá ser renovado vez que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pela Congregação.

Art. 29º – Esgotada a ordem-do-dia e respeitado o art. 14, qualquer Membro da Congregação poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 10(dez) minutos, para tratar de assuntos de interesse universitário, ou para explicação pessoal.

Art. 30º – Da ata das sessões da Congregação deverão constar:

- a) A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- b) A relação dos Membros presentes, bem como a dos ausentes, mencionando, a respeito deste, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- c) A discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- d) O expediente;
- e) O resumo da discussão havida na ordem-do-dia e os resultados das votações;

- f) As declarações de votos, que devem ser apresentadas por escrito, transcritas na íntegra;
- g) Por extenso, todas as propostas.

Art. 31º – O Secretário providenciará no sentido de que cópias das decisões, resoluções e outros atos da Congregação, que carecem de divulgação, sejam remetidas, em 48 (quarenta e oito) horas, para publicação no boletim da Universidade e em outros órgãos de comunicação.

## Capítulo VI Dos Debates

Art. 32º – Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação da Congregação se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, ao que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver, de Membro ou Membro da Câmara respectiva.

Art. 33º – A palavra será concedida para a discussão de parecer a sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 34º – Nenhum Membro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para a segunda.

Art. 35º – A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§1º - O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§2º - Não será permitido aparte;

I – À palavra do Presidente;

II – Quando o orador não consentir;

III – Quando o orador estiver formulando questão de ordem.

## Capítulo VII Das Questões De Ordem

Art.36º – Em qualquer momento da Sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Membro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 37º – Questão de ordem é a interpelação á mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste ou do Regimento da Faculdade, bem como do Estatuto ou Regimento da Universidade.

Art. 38º – As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

§1º - O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão, e de 3 (três) minutos, na da votação.

§2º - Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida pelo Presidente, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente cassará a palavra ao orador.

## Capítulo VIII Das Votações

Art. 39º - Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta a votos, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

Art. 40º – Nenhum Membro presente poderá excursar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 41º – As votações se farão pelos seguintes processos:

- a) Simbólico;
- b) Nominal;
- c) Por escrutínio secreto.

§1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§2º - As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste ou no regimento da Faculdade quando a Congregação assim resolver por proposta de qualquer Membro e aprovação de plenário.

Art. 42º – Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Membro, salvo para levantar questões de ordem, pelo prazo de 3 (três) minutos, conforme o disposto no artigo 38 1º deste Regimento.

## Capítulo IX Das Câmaras

Art. 43º – As Câmaras permanentes previstas no Regimento interno da Faculdade serão as seguintes:

- 1 – Câmara de Ensino;
- 2 – Câmara de Legislação e Normas.

§1º - As Câmaras permanentes serão constituídas de 3 (três) membros.

§2º - As substituições eventuais de Membros das Câmaras serão feitas por designação do Presidente.

Art. 44º – Os Membros das Câmaras permanentes serão eleitos pela Congregação, entre os seus integrantes, na primeira Sessão de cada ano, admitida a recondução.

Art. 45 – Poderão ser constituídas Câmaras Especiais sempre que assunto submetido à deliberação da Congregação assim o exigir.

Parágrafo Único - Os Membros das Câmaras especiais que vierem a ser constituídas serão designados pelo Presidente da Congregação.

Art. 46º – Compete às Câmaras dar parecer sobre todos os assuntos que forem levados ao seu conhecimento pelo Presidente da Congregação.



Art. 47º – Cada Câmara elegerá o seu Presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais Membros os processos dependentes do estudo e designar o respectivo relator.

Art. 48º – Quando qualquer Membro da Câmara for o autor da proposta e alegar impedimentos ou contra ele for arguida e provada suspeição, o Presidente da Congregação indicará imediatamente substituto para funcionar no exame do assunto.

Art. 49º – Os Membros de cada Câmara farão consultas entre si, sobre assuntos que pendem de seu parecer, e o que resolverem, por pluralidade de votos, será traduzido pelo relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida á sua assinatura.

Parágrafo único – Se nenhum acordo houver, e divergentes forem as conclusões dos Membros de uma Câmara, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.

Art. 50º – Os pareceres das Câmaras deverão ser entregues ao secretário da Congregação dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do processo pelo Presidente da Câmara, para que passem a figurar em pauta.

§1º - O relator terá o prazo de 8 (oito) dias para apresentar o seu parecer aos demais Membros da câmara.

§2º - Excepcionalmente, poderá a Câmara por intermédio de seu Presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente da Congregação a prorrogação dos prazos citados neste artigo.

Art. 51º – À câmara de Ensino compete:

- a) Emitir parecer sobre criação de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Emitir parecer sobre a matéria didática que venha á Congregação;
- c) Emitir parecer sobre a concessão de título de professor “emérito”;
- d) Emitir parecer sobre a concessão de títulos de professor “Honoris causa” e de Doutor “Honoris causa”;
- e) Emitir parecer sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- f) Emitir parecer sobre carga horária;
- g) Emitir parecer sobre a criação e desdobramento de disciplinas;
- h) Emitir parecer sempre que solicitada sobre qualquer assunto de atribuição da Congregação.

Art. 52º – À Câmara de Legislação e Normas compete:

- a) Opinar sobre alterações deste Regimento e o da Faculdade;
- b) Emitir parecer sobre assuntos que envolvam dúvidas de natureza jurídica ou interpretação das leis em geral ou da legislação do ensino;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer propostas de modificações da legislação do ensino, que devam ser submetidas às autoridades superiores;
- d) Emitir parecer sobre assuntos atinentes ao Regimento e sua interpretação;
- e) Emitir parecer sobre a aplicação das penalidades previstas no Estatuto da Universidade ou Código disciplinar;

- f) Emitir parecer sobre as providências sugeridas com o fim de prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- g) Tomar conhecimento dos recursos que forem dirigidos à Congregação pelos Membros dos corpos docente, discente e administrativo, pelos candidatos a concurso para o magistério ou por qualquer interessado que se considere prejudicado por decisões de órgãos ou autoridades da Faculdade em matéria de interesse do ensino, após prévia audiência da parte recorrida;
- h) Emitir parecer sempre que solicitada sobre qualquer assunto de atribuição da congregação.

## CAPÍTULO X

### Da Proposição de Títulos Honoríficos

Art. 53º – Para a proposição de títulos de professor Emérito, de Doutor e de Professor “Honoris causa”, a Congregação só tomará conhecimento das propostas minunciosamente justificadas, em que sejam incluídas;

- a) Relação de títulos do indicado;
- b) Relação de suas obras.

Art. 54º – O título de Doutor “Honoris Causa” poderá ser proposto para personalidades nacionais e estrangeiras de alta expressão.

Art. 55º – O título de professor Emérito é privativo de professores da Faculdade, titulares aposentados cujos serviços ao magistério hajam sido considerados de excepcional relevância.

Art. 56º – O título de professor “Honoris Causa” só poderá ser atribuído a quem for professor ou tiver efetivamente exercido o magistério e não integre o quadro docente da Universidade, devendo ser proposto excepcionalmente, e aprovado por unanimidade de votos dos presentes à sessão da Congregação em que for examinada a proposta.

Art. 57º – Não podem ser propostos para a mesma pessoa dois títulos honoríficos.

Art. 58º – As proposições aprovadas, na forma deste Regimento, serão encaminhadas ao Egrégio Conselho Universitário para a respectiva concessão.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59º – Anualmente, a Congregação, determinará um período de 4 (quatro) semanas para seu recesso.

Art. 60º – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade.